



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI N.º 1072, DE 28 DE JUNHO DE 2004**

\* Projeto de Lei Legislativo nº 02, de 22 de março de 2004.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE INFORMAR A RELAÇÃO DE ALUNOS COM ALTO ÍNDICE DE FALTAS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam os Diretores das Escolas da Rede Pública de Ensino, obrigados a informar e notificar de forma oficial, os pais ou responsáveis dos alunos que atingirem índice igual ou superior a 50% de faltas por mês, em cada matéria, para que compareçam à respectiva Unidade Escolar, no prazo máximo de 72 horas, a fim de que seja justificada a ausência do estudante, além de comprometerem-se, sob pena da lei, a fiscalizar o comportamento de seus dependentes e evitar que os mesmos continuem a faltarem às aulas.

**Art. 2º.** Fica o diretor(a) escolar responsável em comunicar a promotoria de justiça os casos previsto neste Lei.

**Art. 3º.** O Chefe do Poder Executivo regulamentara esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros  
Gabinete do Prefeito Municipal  
Nova Xavantina, 28 de junho de 2004.

**ROBISON APARECIDO PAZETTO**  
Prefeito Municipal

Registro 280  
Livro 011  
Folha 021  
Data 28.06.2004